



Alpinópolis/MG, 02 de março de 2026.

Ofício n.º 029/2026

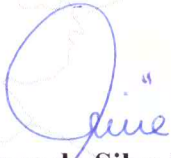
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Complementar n.º 005 2026, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Alpinópolis/MG, criando a Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 39/2026  
Data: 06/03/2026 - Horário: 15:49  
Legislativo

  
**Helaine de Carvalho Paim**  
Servidor Matrícula 000002  
Câmara Municipal de Alpinópolis

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**



Alpinópolis/MG, 02 de março de 2026.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de março de 2026, que: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Alpinópolis/MG, criando a Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar e dá outras providências”.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A proposta tem por escopo a criação da Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar, circunscrita exclusivamente às unidades de ensino que apresentem matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos. Tal medida fundamenta-se na imperiosa necessidade de aprimoramento da gestão educacional, dada a crescente complexidade administrativa e pedagógica que o volume discente impõe a estas unidades.

O atual modelo de gestão monocrática, centralizado unicamente na figura do Diretor, mostra-se insuficiente para atender, com celeridade e a eficiência exigidas, às demandas operacionais e institucionais de escolas de grande porte. A instituição do Vice-Diretor visa assegurar a continuidade administrativa e a onipresença da gestão, permitindo um acompanhamento mais assertivo da rotina escolar, da disciplina discente e da preservação do patrimônio público.

No tocante ao regime jurídico, a proposta estabelece que o exercício da Função Gratificada dar-se-á mediante dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. O servidor designado será licenciado das atribuições de seu(s) cargo(s) de origem, garantindo-se, contudo, a incolumidade de sua evolução funcional, de modo a não prejudicar a carreira do docente que aceita o desafio da gestão pública.

Merece destaque o critério remuneratório adotado, pautado pela racionalidade econômica e pela justiça fiscal. A proposta inova ao estabelecer percentuais de gratificação diferenciados, condicionados ao vínculo preexistente do servidor com a municipalidade, a saber:

**a) 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico para servidores detentores de um único cargo.** Este percentual justifica-se pela extensão da jornada de trabalho para 40 horas e pela dedicação exclusiva exigida;



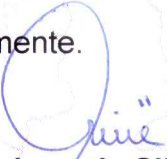
**b)** 30% (trinta por cento) sobre o maior vencimento básico para servidores detentores de dois cargos (acumulação lícita). A redução do percentual para este grupo fundamenta-se no fato de que tais servidores já auferem remuneração correspondente a dois vínculos. A gratificação de 30%, portanto, remunera especificamente a complexidade da função de gestão e a responsabilidade do cargo, evitando-se a onerosidade excessiva aos cofres públicos e respeitando o princípio da modicidade.

A medida, portanto, reveste-se de caráter técnico e austeridade fiscal, equacionando a necessidade de fortalecimento da gestão escolar com a capacidade orçamentária do Município.

Acompanha o presente projeto de lei complementar os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, incisos I e II).

Diante do exposto e convicto de que a propositura trará ganhos imensuráveis à qualidade do ensino municipal, submeto o presente projeto de lei complementar à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 02 DE MARÇO DE 2026.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Alpinópolis/MG, para criar a Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI e art. 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar, destinada aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que possuírem matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos contarão, em sua estrutura administrativa, com 1 (um) Vice-Diretor.

**§ 1º** A designação para a Função Gratificada de Vice-Diretor recairá sobre servidor efetivo e estável do quadro do magistério, que seguirá as mesmas regras de nomeação aplicáveis ao Diretor, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.543, de 16 de janeiro de 2025.

**§ 2º** A jornada de trabalho do Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, devendo sua atuação coincidir com o horário de funcionamento da unidade escolar para atendimento das demandas administrativas e pedagógicas.

**§ 3º** O servidor designado para a Função Gratificada de que trata o caput ficará afastado das atribuições de seu(s) cargo(s) de origem, mantendo o recebimento de seus vencimentos, assegurada a contagem de tempo de serviço e a evolução funcional na carreira, incluindo progressões e promoções.

**§ 4º** O exercício da função de Vice-Diretor assegurará ao servidor designado a percepção de Função Gratificada, calculada sobre o vencimento básico do cargo de origem, observadas as seguintes condições:

I - para o servidor detentor de um único cargo a gratificação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento básico;



**II** - para o servidor detentor de dois cargos em regime de acumulação, a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

**§ 5º** Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a gratificação de 30% (trinta por cento) incidirá, obrigatoriamente, sobre o cargo de maior vencimento básico titularizado pelo servidor.

**Art. 3º** Compete ao Vice-Diretor escolar, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e sob a coordenação do Diretor da unidade escolar:

**I** – substituir o Diretor em seus afastamentos, impedimentos legais, férias e licenças, assumindo a responsabilidade pelos atos administrativos e pedagógicos durante o período de substituição;

**II** - coadjuvar o Diretor na administração da escola, participando da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar;

**III** – gerenciar, fiscalizar e acompanhar a rotina operacional da escola, incluindo o controle de entrada e saída de alunos, a disciplina discente nos espaços comuns e a organização dos horários de intervalo e alimentação;

**IV** - zelar pela conservação do patrimônio escolar, supervisionando os serviços de limpeza, manutenção predial, vigilância e controle de estoques de materiais e merenda escolar, comunicando à Direção eventuais necessidades de reparo;

**V** – auxiliar na gestão de pessoal, organizando as escalas de trabalho dos servidores administrativos e operacionalizando a substituição eventual de professores ausentes para garantir o cumprimento dos dias letivos;

**VI** - acompanhar e monitorar a frequência escolar, apoiando a secretaria da escola nas ações de busca ativa e no combate à evasão escolar;

**VII** – supervisionar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos, bem como a execução dos calendários escolares homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** – auxiliar o Diretor na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora (Caixa Escolar), bem como na organização de inventários anuais de bens patrimoniais;

**IX** - atender à comunidade escolar, pais e responsáveis, encaminhando



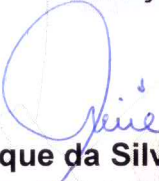
demandas e mediando conflitos que não exijam a intervenção direta do Diretor ou do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas neste artigo deverão ser exercidas em regime de colaboração com a equipe diretiva, respeitada a hierarquia administrativa e a decisão final do Diretor da unidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 02 de março de 2026.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE ALPINÓPOLIS**

Alpinópolis, 02 de março de 2026.

**Ofício:** Nº 022/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Assunto:** Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de março de 2026**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, com a criação da Função Gratificada de Vice-Diretor Escolar.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

| <b>Especificação</b>                          | <b>2026</b>      | <b>2027</b>      | <b>2028</b>       |
|-----------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Despesa estimada                              | R\$30.867,18     | R\$39.591,21     | R\$43.114,34      |
| Receita orçamentária estimada                 | R\$91.006.000,00 | R\$95.556.300,00 | R\$100.334.115,00 |
| Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro | 0,033%           | 0,041%           | 0,42%             |



Paula Alves Lemos

**Secretária Adj. Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental**



Declaro, na qualidade de Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de março de 2026**, para atender as demandas desta Secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 02 de março de 2026.

Rosimairy Carla de Deus e Silva

Secretária Adjunta Municipal de Educação